

PROCESSO CEE N° 1475/81

INTERESSADO: CELSO AUGUSTO DE MORAES SIMONETI

ASSUNTO: Equivalência de Estudos

RELATOR: Cons°. Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE N° 1307/81 -CESG - APROVADO EM 19 / 8 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Celso Augusto de Moraes Simoneti, nascido em Sorocaba, Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1964, requer a declaração de equivalência de seus estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

1. Cursou a 1ª série do 2º grau, em 1979, na E.E.P.S.G. "Prof. Júlio Prestes de Albuquerque", em Sorocaba, sendo promovido para a 2ª série em que se matriculou em 1980, frequentando as aulas do 1º e 2º bimestres, com bom aproveitamento.

2. De 25 de agosto de 1980 a 29 de maio de 1981, frequentou a Miami Trace High School, Washington C.H., Ohio, em que estudou as seguintes disciplinas:

| <u>DISCIPLINAS</u> | <u>NOTAS</u> | | <u>CRÉDITO</u> | <u>EXAME</u> |
|-----------------------------|----------------|----------------|----------------|--------------|
| | <u>1ª Sem.</u> | <u>2ª Sem.</u> | | |
| Estudo da Atualidade.... | B | - | 0,5 | - |
| História Americana..... | A | B | 1,0 | B |
| Com.e Expressão Escrita I.. | - | A | 0,5 | - |
| Com.e Expressão Oral..... | B | - | 0,5 | - |
| Datilografia I..... | B | B | 0,5 | B |
| Física..... | C | C | 1,0 | C |
| Espanhol I | A | A | 1,0 | A |
| Governo Americano..... | - | B | 0,5 | - |

3. Em 29 de maio de 1981, obteve o diploma de conclusão do curso assinado pelas autoridades americanas, autenticado pelo serviço consular e traduzido para o português.

2. APRECIÇÃO:

No caso de estudantes brasileiros, que permanecem um ano no exterior, a obtenção de diploma não impede que as nossas

autoridades educacionais analisem os componentes curriculares estudados pelo aluno para decidir sobre a equivalência.

Celso Augusto de Moraes Simoneti não completara a 2ª série do 2º grau quando foi para os Estados Unidos. Seu ano de estudos na Miami Trace High School, quer pela duração, quer pelas disciplinas estudadas, não pode ser equivalente a um ano e meio de escolaridade.

O máximo que se pode conceder ao aluno será permitir que se matricule, a título excepcional, no prazo de dez dias contados da publicação deste Parecer, no segundo semestre da 3ª série - do 2º grau, submetendo-se ao processo de adaptação que a escola recipiendária julgar necessário.

II - CONCLUSÃO

Os estudos feitos por Celso Augusto de Moraes Simoneti na Miami Trace High School, Washington C.H., Ohio, Estados Unidos, são considerados equivalentes ao 2º semestre da 2ª série e ao 1º semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino. Faculta-se-lhe, pois, a título excepcional, a matrícula no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, no prazo de dez dias contados da publicação deste Parecer, submetendo-se a processo de adaptação a critério da escola recipiendária.

São Paulo, 19 de agosto de 1981

a) Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jes-sen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de agosto de 1981

- a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente